

26

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 208 / 05
EM 8 / 9 / 05


Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a importância de resguardarmos a história local, através de iniciativas que visem incentivar a participação popular em programas culturais;

Considerando que os bairros de São Vicente possuem peculiaridades e valores interessantes, e

Considerando nossa intenção de instituir um projeto de Identificação Cultural dos Bairros, objetivando estimular a divulgação das várias etapas da evolução urbana de cada um e incentivar os moradores a valorizarem ainda mais os locais em que moram,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 124/05 – DOCUMENTO N.º 1561/05

Institui no Município o Projeto **Identificação Cultural dos Bairros** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Projeto Identificação Cultural dos Bairros, de estímulo à divulgação das várias etapas da evolução urbana de cada bairro da cidade.

Art 2.º - O Projeto Identificação Cultural dos Bairros, será executado de forma a dar ênfase aos aspectos locais, a serem identificados através de datas históricas, valores culturais, ambientais ou outros ligados à afetividade da coletividade local.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com as empresas responsáveis pela conservação e manutenção dos abrigos de ônibus dos bairros, para a criação de um espaço exclusivo para a Prefeitura, a ser localizado num dos painéis fixos da construção em foco, visando à divulgação compartilhada do Projeto Identificação Cultural dos Bairros e de campanhas de educação urbana.

§ 2.º - O material e as matérias a serem inseridas deverão adequar-se ao padrão de qualidade dos

abrigos de ônibus da cidade cumprindo-se, para todos os efeitos, as normas relativas ao direito autoral do projeto do abrigo em questão.

Art. 3.º - O Projeto Identificação Cultural dos Bairros poderá estender-se a outros mobiliários e equipamentos públicos dos bairros, com as mesmas características aplicadas nos abrigos de ônibus, num processo institucionalizado de envolvimento da população para cultivo da estima e valorização do seu bairro.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 8 de setembro de 2005



ROBERTO ROCHA